

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano XIX | Edição nº 2594



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Leis	5
Secretaria de Contratações Públicas	12
Departamento de Compras	12
Cotações	12
Dispensas	24
Licitações e Contratos	26
Aditivos / Aditamentos / Supressões	26
Secretaria de Cultura	27
Outros Atos	27
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	31
Atos Administrativos	31
Notificações	31
Departamento de Compras	36
Cotações	36
Licitações e Contratos	37
Atas de registro de preço	37
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	72
Licitações e Contratos	72
Chamamento Público	72
Convocação	72
Termos / Extratos	73



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.911, DE 21 DE JUNHO DE 2.024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 11.618.381,24 (onze milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 6.471 de 21 de Dezembro de 2.023 (LOA 2024) e Lei Municipal nº 6.518 de 21 de Junho de 2024, conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
352		3.3.50.85.00		CONTRATO DE GESTÃO	185.202,80
353		3.3.50.85.00		CONTRATO DE GESTÃO	4.000.000,00
359		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	12.007,28
360		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
371		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	605.000,00
Despesa	10.302.0008.2085.0000			Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
381		3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.387.143,84
382		3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.400.000,00
385		3.3.50.85.00		CONTRATO DE GESTÃO	2.300.000,00
393		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	95.145,00
397		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.161,32
Despesa	10.303.0008.2088.0000			Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	
406		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	170.607,00
Despesa	10.305.0008.2086.0000			Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
435		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
440		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.114,00
Total da Suplementação					11.618.381,24



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.911, DE 21 DE JUNHO DE 2.024

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.823.259,00

Excesso: 9.795.122,24

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/finanças

Leis

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.098, DE 21 DE JUNHO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 30 de abril de 2.024, conforme Resolução nº 7.845.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O procedimento para a instalação no município de Catanduva de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei Complementar as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.098, de 21 de junho de 2.024.

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei Complementar, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outras que vierem a substituí-las.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º. A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

PREFEITURA DE
CATANDUVA**Secretaria de Administração****Lei Complementar nº 1.098, de 21 de junho de 2.024.**

I - Requerimento padrão;
II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII – Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 3.000 UFRC (Unidade Fiscal de Referência de Catanduva).

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º. Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.098, de 21 de junho de 2.024.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 3.000 UFRC (Unidade Fiscal de Referência de Catanduva);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.098, de 21 de junho de 2.024.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei Complementar, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.098, de 21 de junho de 2.024.

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei Complementar:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 3.000 UFRC (Unidade Fiscal de Referência de Catanduva).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da Detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei Complementar, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei Complementar e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei Complementar, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****Lei Complementar nº 1.098, de 21 de junho de 2.024.**

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei Complementar.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto no que for necessário.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 191, de 21 de março de 2002.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 21 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.024.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RITA DE CÁSSIA BARBIERI ALVAREZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Interina**

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO N° 04996/2024 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO PARA CONserto DE CAIXAS DE SOM , conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 27/06/2024.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 24 de Junho de 2024.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

SERVIÇO TÉCNICO PARA CONSERTO DE CAIXAS DE SOM, que são utilizadas nas aulas de ginástica, hidroginástica e eventos internos, nos núcleos da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Catanduva-Sp, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
01	SERVIÇO TÉCNICO PARA CONSERTO DE CAIXAS DE SOM. 1º CAIXA – PATRIMÔNIO 065393 – DEFEITO: Alto Falante estourado e entrada de pen-drive afundado. 2º CAIXA – PATRIMÔNIO 083507 – DEFEITO: Alto Falante estourado. 3º CAIXA – PATRIMÔNIO 076932 – DEFEITO: Alto Falante estourado.	SV	3





Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação rege-se pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser executados a partir da autorização de fornecimento pela Prefeitura Municipal de Catanduva-Sp.

A visita poderá ser agendada pelo telefone (17)3523-2305, das 07:00h às 11:00h ou das 12:00h às 16:00h, ou pelo e-mail:

smelt@catanduva.sp.gov.br

Quaisquer serviços de mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários ficarão a cargo do profissional adjudicado.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Luiz Fernando Dias dos Santos

MATRICULA: 104892

CARGO: Chefe de Divisão Administrativo

EMAIL: smelt@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: SMEL



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 04996/2024

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N°:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – **Cotados em moeda corrente nacional;**
- b) – **Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, _____ De _____ De 2024.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 –
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO N° 05213/2024 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APARELHO BAFOMÊTRO/ETILÔMETRO DIGITAL E BOCAL DESCARTÁVEIS , conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 27/06/2024.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 24 de Junho de 2024.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE APARELHO DE BAFÔMETRO/ETILÔMETRO DIGITAL E BOCAL a serem utilizados no serviço operacional quando forem realizadas Blitz em fiscalização de trânsito, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Item	MATERIAL	Unidade	Quantidade
01	<u>BAFÔMETRO /ETILÔMETRO</u> ESPECIFICAÇÕES: O equipamento ofertado deverá atender plenamente a todas as características operacionais e técnicas, bem como todos os recursos técnicos relacionados abaixo: O equipamento é aprovado/homologado pelo INMETRO conforme legislação vigente; Princípio de Funcionamento: detecção do teor alcoólico, a partir do ar expirado pela boca, através de célula eletroquímica, específica unicamente ao álcool, não tendo interferência com outras substâncias encontradas no corpo humano, tais como acetona produzida pelos diabéticos ou atletas, ou hidrocarbonetos; Ser digital, portátil e possui "fiel" para evitar quedas acidentais; Possibilita auto teste com indicação do início do teste; Capaz de realizar teste automático e/ou manual; Mostrador digital iluminado (display), integrado ao etilômetro, com caracteres alfanuméricos; Apresentar no mostrador (display) as seguintes informações em português (do Brasil): a) Data e hora; b) Número do teste; c) Mensagens operacionais; d) Mensagens de erro e/ou falhas. e) Nível de bateria Dimensões do etilômetro: 190 mm x 102 mm x 57 mm; Coleta amostras no modo ativo (modo para aplicações de penalidades e medidas administrativas), no modo passivo para triagem e no modo ambiente, onde é verificado se o local de realização do teste não está contaminado com álcool;	unid	01

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –

CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Para maior segurança do operador, o etilômetro deve ser ambidestro e deve permitir que o operador visualize o display enquanto aplica o teste; Indicação no display do volume do sopro para que o operador visualize a captação da amostra do ar expirado do fiscalizado enquanto aplica o teste. Faixa de medição de 0,00 mg/L a 2,00 mg/L de álcool por litro de ar alveolar; Capacidade de armazenamento, até 7000 (sete mil) testes na memória do equipamento; Sistema de alimentação por pilhas alcalinas ou recarregáveis, com autonomia para realização de em média 1500 testes; Permite que o etilômetro seja utilizado enquanto as pilhas são recarregadas; Possui um software de gerenciamento dos etilômetros, em português, que permite as seguintes ações: a) Acompanhamento dos testes/exames realizados; b) Verificação de validade do laudo do INMETRO; c) Impressão de testes realizados; d) Gravação do cabeçalho e data da próxima certificação no etilômetro; e) Geração de relatórios estatísticos; f) Impressão de relatórios; g) Capacidade de armazenamento de dados 5000 (cinco mil) etilômetros diferentes, separados por número de série, podendo assim separar os dados de cada instrumento em relatórios independentes ou juntando os dados de todos os resultados para emissão de relatórios estatísticos; h) Transmissão de dados dos testes realizados para um microcomputador; Indica que o volume e/ou pressão de ar expelido foi suficiente para a análise da amostra no equipamento; Possui sistema de conexão com a impressora e com o computador através de rede sem fio do tipo Bluetooth; Permite registrar e imprimir testes recusados; Possui sistema de segurança, à pedido do Inmetro, que impede a realização de testes após o vencimento do certificado de verificação metrológica emitido pelo Inmetro. Possui imã lateral, para a segurança e proteção durante		
--	--	--

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –

CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

as operações quando o etilômetro é colocado sobre o veículo. REQUISITOS TÉCNICOS DOS ACESSÓRIOS: O sistema de alimentação por pilhas recarregáveis permite a substituição destas em campo, ou seja, o próprio operador pode efetuar a troca manualmente em poucos segundos, com a utilização de uma mini chave de fenda que é fornecida junto com o etilômetro; Acompanha o equipamento 01 (um) carregador para as pilhas do etilômetro e 01 carregador para a impressora em tomada em redes 127/220vca; Acompanha o equipamento 01 (um) cabo de alimentação para recarregar as pilhas em acendedores ou tomadas de veículos 12 Volts; Possui 01 (uma) maleta, em material resistente, para acondicionamento do etilômetro, impressora, pilha reserva, carregador de bateria, cabos de alimentação, bobina de papel reserva, manual de operação e cópia do certificado de aferição pelo INMETRO; Possui Manual de operações, uso e instruções em português do Brasil, fornecido de forma impressa, no qual descreve passo a passo os procedimentos técnicos operacionais do equipamento, acessórios e software; Possui dispositivo registrador portátil (Impressora) que emite a quantidade de vias desejada de papel com as seguintes informações: a) Método de Impressão térmico direto; b) Comunicação com o etilômetro através de rede sem fio tipo Bluetooth; c) Alimentada por bateria recarregável; d) Carregador de bateria com cabo para conexão com acendedores ou tomadas de veículos 12 volts a e rede elétrica (110/220V); e) As impressões dos testes apresentam as seguintes informações: - Campos de cabeçalho identificando o Órgão fiscalizador; - Número da portaria de aprovação do INMETRO; - Número do exame; - O resultado (que não pode haver interferência com acetona e hidrocarboneto) e a unidade da medição em mg/l (miligrama de álcool por litro de ar expirado); - Nome do fabricante ou marca; - N° de série do equipamento; - Data (dia/mês/ano), hora (hora: minuto) e temperatura;		
--	--	--



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

02	- Campos destinados ao preenchimento manual da localidade, dos nomes do examinado, do examinador e de 2 (duas) testemunhas, suas identidades e assinaturas. Cada equipamento acompanha 2 (duas) bobinas de papel; Etilômetro entregue verificado (aferido) pelo INMETRO, pronto para uso por até 12 (doze) meses, de acordo com a data contida no certificado de verificação metrológica, emitido pelo Ipem/Inmetro; Cada equipamento deve ser fornecido com 10 (dez) bocais descartáveis que atendam as normas do INMETRO. Para a coleta passiva, são fornecidos 2 (dois) coletores (por aparelho) para esse fim (coleta passiva); Os bocais descartáveis devem atender à Portaria INMETRO/DIMEL de homologação do etilômetro fornecido; Deve ser compatível com o etilômetro fornecido; 3. GARANTIA: A garantia é de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; 4. TREINAMENTO: A Empresa ganhadora, deverá fornecer treinamento para uso do equipamento. <u>BOCAL:</u> Em plástico duro e resistente, descartável e embalado individualmente, com retentor de saliva e sistema de válvula anti – flux, que evita retorno de ar expelido, na coleta para aplicação de auto de infração e medidas administrativa. Os bocais descartáveis devem atender à Portaria INMETRO/DIMEL de homologação do etilômetro a ser adquirido; Deve ser compatível com o etilômetro a ser adquirido;	Unid	250
----	---	------	-----

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues na Guarda Civil Municipall, situado na Rua São Paulo nº 777 – Porta 01 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De segunda a sexta das 07h30 as 17h00 horas.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento dos Equipamentos, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Vanderlei Furoni

MATRICULA: 69426

CARGO: Inspetor da GCM

EMAIL: guardacivil@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Guarda Civil Municipal

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco
Matarazzo, 01 – CEP 15800-031
Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 05213/2024

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA N°:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – **Cotados em moeda corrente nacional;**
- b) – **Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, _____ De _____ De 2024.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: 05043/24**

Considerando o valor estimado de, R\$ 159,75, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: 51.808.113 MAIELI TAMIRES GARCIA DA SILVA CNPJ: 51.808.113/0001-59.

Visando à Aquisição de Mangueira para botijão de gás, registro regulador de GLP e manômetro para adequação de botijão de gás tipo P13 nas instalações da escola SENAI com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05061/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 885,23, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: 51.808.113 MAIELI TAMIRES GARCIA DA SILVA CNPJ: 51.808.113/0001-59.

Visando à Aquisição de Bebedouro de coluna para garrafão de 20 litros, voltagem 220 volts, para a Secretaria de Planejamento de acordo com a lei 14133/2021 com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/20854
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2023
CÓDIGO AUDESP: 2023000000387

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **MARCOS QUEIROZ COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 14.727.119, inscrito no CPF 133.438.658-77, nascimento 14/05/1965, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº103, Bairro Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva/SP e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, sediada à Rodovia BR 376, S/N, Lote 6/7/7-A-3-1, Gleba Patrimônio Marialva, CEP 86.990-000, na cidade de Marialva - PR, com endereço eletrônico comercial@casadoasfalto.com e telefone (44) 3232-4748, neste ato representada por **PAULO FILIPE PIMENTEL**, brasileiro, casado, assistente comercial, portadora do RG nº 9.937.357-1, inscrito no CPF sob o nº 058.363.039-16, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preços celebrada, decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº 215/2023 - originado do processo administrativo n.º 2023/20854, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DA LICITAÇÃO INDICADA NO PREÂMBULO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico da Ata de registro de Preços nº 215/2023, consoante permissão e nos termos da Cláusula oitava contida no ajuste original e pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR

Fica concedido o reajuste de valor referente o item, conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ATUAL	PREÇO UNITÁRIO REEQUILIBRADO
1	EMULSAO ASFALTICA RL 1C	R\$ 3.536,00	R\$ 3.553,68

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo Nº 2024/3/4360. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

.....



SECRETARIA DE CULTURA

Outros Atos



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL, processo administrativo 2024/03/5183.

Após avaliação de mérito cultural, conforme previsto no Edital e seus anexos, assim como legislação pertinente a Lei Complementar no 195 de 08 de julho de 2022, pela "COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO", composta por 03 (três) membros representantes do poder público municipal, designados pela Portaria nº 60.853 de 09 de janeiro de 2024, foi apresentado o seguinte resultado:

PROTOCOLO NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	MÓDULO	NOTA DE AVALIAÇÃO	PONTO EXTRA	RESULTADO
001LPGAV24II	19.493.271 LUCAS NICOLAU ALVES	"TE ENCONTRO NO NATAL - LONGA-METRAGEM"	ÚNICO	62,67	10	72,67
002LPGAV24II	EDUARDA LANDIM	"SINTONIA"	ÚNICO	51,00	15	66,00
003LPGAV24II	PEDRO PERES FRASSATO	"ORAÇÃO EM MELODIA"	ÚNICO	42,17		42,17
004LPGAV24II	DANIEL HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	"MUSICA&TERAPIA (MUSICOTERAPIA) "	ÚNICO	45,67	10	55,67
005LPGAV24II	DANIELA REGINA PAVÃO 27166590874	"MOSTRA AUDIOVISUAL DE CATANDUVA"	ÚNICO	50,17	15	65,17
006LPGAV24II	36.069.815 VINICIUS NOBRE	"A MELODIA NA PONTA DOS DEDOS- DUO DE ACORDEOM"	ÚNICO	65,33		65,33
007LPGAV24II	EDENILSON APARECIDO CARLOS	"DK E O MEU CAVACO"	ÚNICO	43,67	15	58,67
008LPGAV24II	CASSIO LUIS DA SILVA	"SAMBA DI SAMPA"	ÚNICO	59,33	5	64,33
009LPGAV24II	CASSIO LUIS DA SILVA	"ESSA FOLIA TEM HISTÓRIA"	ÚNICO	60,67	5	65,67
010LPGAV24II	YASMIN MARIA DE LUCCA	"CANTAR E VIVER"	ÚNICO	44,33	15	59,33
013LPGAV24II	ADRIANA APARECIDA SOUZA 16967241800	"VIDEO CLIP DA MUSICA LABIRINTO"	ÚNICO	49,33	5	54,33
014LPGAV24II	17.085.514 CARLOS ROBERTO NOBRE	"MEU ACONCHEGO - O CAFEZINHO DA VÓ FIA"	ÚNICO	61,00	10	71,00
015LPGAV24II	A.C. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	"CIA CASA AMARELA - 30 ANOS DE TEATRO POÉTICO"	ÚNICO	63,67		63,67
016LPGAV24II	JOSE LANDIM	"NA ESTRADA"	ÚNICO	48,67		48,67
017LPGAV24II	ADRIANA MENDONÇA VIEIRA	"SOLI/DOIS"	ÚNICO	66,00	5	71,00
018LPGAV24II	KAULEU BACK GASTALDO SILVA	"MOSTRA CURTA CINE CATANDUVA"	ÚNICO	65,00	10	75,00

1

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP

CNPJ 45.122.603/0001-02

TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

021LPGAV24II	IARA MIRANDA DE SOUZA	"MOVIMENTO NEGRO DE CATANDUVA - 05 ANOS DE EXISTÊNCIA "	ÚNICO	63,00	20	83,00
022LPGAV24II	FELIPE MIRANDA GUERREIRO	"FRAGMENTOS DA NOSSA HISTÓRIA"	ÚNICO	63,67		63,67
023LPGAV24II	CINTIA APARECIDA FARIA	"BUTERFLIES MUSICA AUTORAL"	ÚNICO	57,67	5	62,67
024LPGAV24II	PAMELA DO VALE DALARMELINA	"CURTA METRAGEM "OUROSBOROS""	ÚNICO	55,33	5	60,33
025LPGAV24II	PAMELA DO VALE DALARMELINA	"CURTA METRAGEM "UM CARA LEGAL""	ÚNICO	55,33	5	60,33
027LPGAV24II	JOSÉ LANDIM NETO	"VIDEOCLÍPE DE DIVULGAÇÃO DO MÚSICO NETO LANDIM. MUSICA"	ÚNICO	58,00		58,00
028LPGAV24II	BRUNO FELIPI MERLI LOPES	"VIDEOCLÍPE ONDE ESTÃO OS NEGATIVADOS ESTÃO?"	ÚNICO	56,33	10	66,33
029LPGAV24II	BRENDA JAQUELINE SANCHES LANDIM	"VIDEOCLÍPE DE DIVULGAÇÃO DE MUSICA AUTORAL"	ÚNICO	53,67	5	58,67
030LPGAV24II	QUÊSIA MILENA DAS NEVES	"CLÍPE ULTIMO DESEJO - "QUÊSIA NEVES AS CORES DE NOEL""	ÚNICO	65,67	10	75,67
031LPGAV24II	ALEX CARLOS LAMANA NEVES	"MEDIA METRAGEM VALORIZAÇÃO DO IDOSO"	ÚNICO	55,00	15	70,00
033LPGAV24II	HELIA SILVA 04587010847	"CINECLUBE"	ÚNICO			NÃO AVALIADO. NÃO APRESENTA PROPONETE NA FICHA TECNICA DESCUMPRINDO O ITEM 3.5 DO EDITAL, ZERANDO O ITEM F.

Ficando os proponentes notificados que o prazo de recurso será de 25/06/2024 a 28/06/2024, conforme item 19 (CRONOGRAMA PREVISTO) do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**, processo administrativo **2024/03/5183** e deve ser protocolado pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/2Ny17nTAotD2mg637>.

Catanduva, 24 de junho de 2024.

LEANDRO CÉSAR PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO

LETICIA MONTEIRO MARTINS
MEMBRO DA COMISSÃO

OSVALTER PAULINO JUNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2

ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)- DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, processo administrativo 2024/03/5184.

Após avaliação de mérito cultural, conforme previsto no Edital e seus anexos, assim como legislação pertinente a Lei Complementar no 195 de 08 de julho de 2022, pela "COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO", composta por 03 (três) membros representantes do poder público municipal, designados pela Portaria nº 60.853 de 09 de janeiro de 2024, foi apresentado o seguinte resultado:

PROTOCOLO NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	MÓDULO	NOTA DE AVALIAÇÃO	PONTO EXTRA	RESULTADO
001LPGDM24II	36.069.815 VINICIUS NOBRE	"OS BRANQUINHOS" REGRAVAÇÃO DE MÚSICA AUTORAL (VÍDEO CLIPE) .	ÚNICO	.		NÃO AVALIADO PRODUTO/OBJETO NÃO SE REFERE A DEMAIS ÁREAS DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL. PROJETO REFERENTE A AUDIO VISUAL.
002LPGDM24II	EDUARDA LANDIM	"SHOW DUDA LANDIM"	ÚNICO	48,00	15,00	63,00
003LPGDM24II	PEDRO PERES FRASSATO	"DUDA E O MUSICOS PEDRO"	ÚNICO	50,33		50,33
004LPGDM24II	CARLOS CAMPOS ZUCHETTI	"TRÊS É MELHOR"	ÚNICO	42,17	10,00	52,17
005LPGDM24II	CARLOS CAMPOS ZUCHETTI ME	"CATANDUVA CANTA"	ÚNICO	42,33	10,00	52,33
006LPGDM24II	DANIEL HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	"MUSICALIZAR"	ÚNICO	47,50	10,00	57,50
007LPGDM24II	CARLA MENDES DE SOUZA	CASAMENTO COLETIVO LGTBs	ÚNICO	34,83	20,00	DESCLASSIFICADO D: "NOTA ZERADA" . Proposta de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO está fora do prazo de execução previsto no edital. H: "NOTA ZERADA" . Proposta de CONTRA PARTIDA está fora do prazo de execução previsto no edital.
008LPGDM24II	GUSTAVO PLAZAS	"DIA DE JOGOS"	ÚNICO	54,83	10	64,83
009LPGDM24II	17085514 CARLOS ROBERTO NOBRE	"BRANQUIN - VIOLÃO E VOZ"	ÚNICO	63,83		63,83
010LPGDM24II	CINTIA APARECIDA FARIA	"VOZ, VIOLÃO E EMOÇÃO NAS ESCOLAS II"	ÚNICO	50,17	5,00	55,17



MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

013LPGDM24II	CASSIO LUIS DA SILVA	"GRAVAÇÃO MUSICA AUTORAL"	ÚNICO	51,83	5	56,83
014LPGDM24II	A.C. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME	"ERA UMA CASA MUITO ENGRAÇADA"	ÚNICO	68,39	10	78,39
015LPGDM24II	FELIPE MIRANDA GUERREIRO	"MUSEU VIRTUAL: DIGITALIZAÇÃO DA HISTÓRIA"	ÚNICO	57,83		57,83
016LPGDM24II	PAMELA DO VALE DALARMELINA	"OFICINA LITERÁRIA: MULHERES NA LITERATURA"	ÚNICO	50	5	55,00
017LPGDM24II	19.579.605/0001-07 ZILDA APARECIDA JORDAO NARDI	"ARTES DE PINTURA EM VIDRO A 150°"	ÚNICO	50,33	5,00	55,33
018LPGDM24II	MARIA CRISTINA DOS SANTOS LIMA	"LIVRO INFANTIL "O REI PREGUIÇOSO" - INCENTIVO A LEITURA INFANTIL."	ÚNICO	49,00	5,00	DESCLASSIFICADA. NÃO APRESENTOU FICHA TECNICA DESCUMPRINDO O ITEM 3.5 DO EDITAL, ZERANDO O ITEM F.
020LPGDM24II	MARIA CAROLINA VITÓRIA DOS SANTOS	"DO FUNDO DO NOSSO QUINTAL"	ÚNICO	58,00	20,00	78,00
021LPGDM24II	ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO GOMES	"WORKSHOP CAVACO PARA TODOS"	ÚNICO	71,83		DESCLASSIFICADO: NÃO APRESENTOU PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO PLANO DE TRABALHO.
022LPGDM24II	ALEX CARLOS LAMANA NEVES	"OFICINA INICIAÇÃO TEATRAL"	ÚNICO	50,00	15,00	65,00
023LPGDM24II	ARNALDO ARAGÃO BASTOS	"RASTA CHINELA: CELEBRANDO O DIA DO NORDESTINO"	ÚNICO	61,00	15,00	76,00
024LPGDM24II	JULIO CESAR FARIAS DE OLIVEIRA	"SAMBA NA FONTE"	ÚNICO	54,00	5,00	59,00

Ficando os proponentes notificados que o prazo de recurso será de 25/06/2024 a 28/06/2024, conforme item 19 (CRONOGRAMA PREVISTO) do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, processo administrativo **2024/03/5184** e deve ser protocolado pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/twLTDGNGK3PFmnmv96>.

Catanduva, 24 de junho de 2024.

LEANDRO CÉSAR PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO

LETICIA MONTEIRO MARTINS
MEMBRO DA COMISSÃO

OSVALTER PAULINO JUNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2
ESTAÇÃO CULTURA

Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Catanduva/SP - CEP: 15800-035 - Tel.: 17 3531-5100 | 99734-5500



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista artigo 40, inciso V, § no 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

12916 - RUA MACEIO, 130	12832 - RUA MACEIO, 160
12840 - RUA MACEIO, 262	9042963 - RUA SAO LUIS, 43
13118 - RUA SAO LUIS, 92	13121 - RUA SAO LUIS, 112
13215 - RUA SAO LUIS, 345	13227 - RUA SAO LUIS, 370
13126 - RUA SAO LUIS, 375	13129 - RUA SAO LUIS, 427
13130 - RUA SAO LUIS, 438	13143 - RUA SAO LUIS, 680
13150 - RUA SAO LUIS, 791	13204 - RUA SAO LUIS, 975
13239 - RUA SAO LUIS, 1010	13176 - RUA SAO LUIS, 1133
13175 - RUA SAO LUIS, 1138	50522 - RUA SAO LUIS, 1205
13186 - RUA SAO LUIS, 1226	13228 - RUA SAO LUIS, 1244
13009 - RUA TUPI, 19	13010 - RUA TUPI, 25
13028 - RUA TUPI, 62	13294 - RUA URUGUAIANA, 11
13295 - RUA URUGUAIANA, 12	13296 - RUA URUGUAIANA, 18
9052537 - RUA URUGUAIANA, 23	13297 - RUA URUGUAIANA, 28
587777 - RUA URUGUAIANA, 279	13301 - RUA URUGUAIANA, 316
13302 - RUA URUGUAIANA, 330	47958 - RUA URUGUAIANA, 400FUNDOS
13434 - RUA URUGUAIANA, 400	13370 - RUA URUGUAIANA, 816
13368 - RUA URUGUAIANA, 873	13425 - RUA URUGUAIANA, 893
13311 - RUA URUGUAIANA, 937	13315 - RUA URUGUAIANA, 957
13406 - RUA URUGUAIANA, 1184	13373 - RUA URUGUAIANA, 1194
13345 - RUA URUGUAIANA, 1304	13336 - RUA URUGUAIANA, 1317
13339 - RUA URUGUAIANA, 1327	13388 - RUA URUGUAIANA, 1337
9041403 - RUA URUGUAIANA, 1351	13343 - RUA URUGUAIANA, 1357
587106 - RUA URUGUAIANA, 1384CASA 1	587107 - RUA URUGUAIANA, 1384CASA 2
13404 - RUA URUGUAIANA, 1384	13357 - RUA URUGUAIANA, 1394
13358 - RUA URUGUAIANA, 1404	9041486 - RUA URUGUAIANA, 1417
588705 - RUA URUGUAIANA, 1417CASA 3	13411 - RUA URUGUAIANA, 1467
31868 - AV DANIEL SOUBHIA, 910	35936 - AV DANIEL SOUBHIA, 920
12876 - RUA MACEIO, 758	12885 - RUA MACEIO, 925
12894 - RUA MACEIO, 976lig.R. JUNDIAI	12903 - RUA MACEIO, 1029
12904 - RUA MACEIO, 1039	12927 - RUA MACEIO, 1087
12939 - RUA MACEIO, 1140	12432 - RUA PARANA, 2
12434 - RUA PARANA, 17	12436 - RUA PARANA, 32
12518 - RUA PARANA, 52	12442 - RUA PARANA, 114
12562 - RUA PARANA, 155	12458 - RUA PARANA, 318
12521 - RUA PARANA, 459	12480 - RUA PARANA, 560
12488 - RUA PARANA, 595	12490 - RUA PARANA, 617
12492 - RUA PARANA, 641	12532 - RUA PARANA, 642CASA B ANT 654
12504 - RUA PARANA, 707	12505 - RUA PARANA, 712
9040844 - RUA PARANA, 717CASA 1	9048515 - RUA PARANA, 780
12509 - RUA PARANA, 791	12743 - RUA PORTO ALEGRE, 51
12619 - RUA PORTO ALEGRE, 115	12625 - RUA PORTO ALEGRE, 147
12634 - RUA PORTO ALEGRE, 204	12639 - RUA PORTO ALEGRE, 229
12640 - RUA PORTO ALEGRE, 238	12641 - RUA PORTO ALEGRE, 250
12758 - RUA PORTO ALEGRE, 379	12656 - RUA PORTO ALEGRE, 398
587298 - RUA PORTO ALEGRE, 428	12661 - RUA PORTO ALEGRE, 446



12740 - RUA PORTO ALEGRE, 614ramal estendido	12681 - RUA PORTO ALEGRE, 668FUNDOS
12687 - RUA PORTO ALEGRE, 712	12692 - RUA PORTO ALEGRE, 770
12695 - RUA PORTO ALEGRE, 782	12696 - RUA PORTO ALEGRE, 783
9042600 - RUA PORTO ALEGRE, 817DERIV/CASA	12703 - RUA PORTO ALEGRE, 817FRENTE/COMERCIO
12774 - RUA PORTO ALEGRE, 919CASA 1	12775 - RUA PORTO ALEGRE, 919CASA 2
12714 - RUA PORTO ALEGRE, 919	12735 - RUA PORTO ALEGRE, 1005
12769 - RUA PORTO ALEGRE, 1007	9056036 - RUA 7 DE SETEMBRO, 920PARTE B
10157 - RUA 12 DE OUTUBRO, 76	10159 - RUA 12 DE OUTUBRO, 88
10163 - RUA 12 DE OUTUBRO, 107	10173 - RUA 12 DE OUTUBRO, 241
10174 - RUA 12 DE OUTUBRO, 251	10192 - RUA 12 DE OUTUBRO, 416
10197 - RUA 12 DE OUTUBRO, 452	10213 - RUA 12 DE OUTUBRO, 645
10304 - RUA 12 DE OUTUBRO, 655	10221 - RUA 12 DE OUTUBRO, 771
10222 - RUA 12 DE OUTUBRO, 781	10292 - RUA 12 DE OUTUBRO, 831
10309 - RUA 12 DE OUTUBRO, 9201:ANDAR	10293 - RUA 12 DE OUTUBRO, 921
10223 - RUA 12 DE OUTUBRO, 926	10234 - RUA 12 DE OUTUBRO, 987
9048486 - RUA 12 DE OUTUBRO, 987FUNDOS	10282 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1053
9047931 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1065CASA 2	10240 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1075CASA
10289 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1086	9348 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1097
10241 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1101	589901 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1126DERIV/CASA 1
10281 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1139	10247 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1145
10266 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1277	588752 - RUA 12 DE OUTUBRO, 1329
27213 - RUA ITU, 206	10733 - RUA 7 DE SETEMBRO, 8POÇO
10585 - RUA 7 DE SETEMBRO, 236	10507 - RUA 7 DE SETEMBRO, 288
47435 - RUA 7 DE SETEMBRO, 288fundos	10403 - RUA 7 DE SETEMBRO, 298
10404 - RUA 7 DE SETEMBRO, 303	587312 - RUA 7 DE SETEMBRO, 390
10419 - RUA 7 DE SETEMBRO, 426	10423 - RUA 7 DE SETEMBRO, 446
10568 - RUA 7 DE SETEMBRO, 489	10439 - RUA 7 DE SETEMBRO, 539
10440 - RUA 7 DE SETEMBRO, 548	10569 - RUA 7 DE SETEMBRO, 588
10506 - RUA 7 DE SETEMBRO, 610	47459 - RUA 7 DE SETEMBRO, 641CASA 1
47466 - RUA 7 DE SETEMBRO, 641CASA 3	9044843 - RUA 7 DE SETEMBRO, 643DERIV 5
10454 - RUA 7 DE SETEMBRO, 645	10370 - RUA 7 DE SETEMBRO, 673
47445 - RUA 7 DE SETEMBRO, 678	10462 - RUA 7 DE SETEMBRO, 686
10599 - RUA 7 DE SETEMBRO, 733	9046999 - RUA 7 DE SETEMBRO, 778LOJA 1
9047000 - RUA 7 DE SETEMBRO, 778LOJA 2	10483 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1063
9058524 - RUA NITEROI, 908FRENTE	12138 - RUA AMERICA, 60
12161 - RUA AMERICA, 303	12150 - RUA AMERICA, 362
12158 - RUA AMERICA, 430	27708 - RUA NITEROI, 794
27648 - RUA NITEROI, 808	27683 - RUA NITEROI, 839
27650 - RUA NITEROI, 851	27706 - RUA NITEROI, 905
27762 - RUA NITEROI, 906CASA 2	27720 - RUA NITEROI, 906
27688 - RUA NITEROI, 908FUNDOS	27655 - RUA NITEROI, 910
27657 - RUA NITEROI, 920	27677 - RUA NITEROI, 1102
27825 - RUA NITEROI, 1116DERIV	27686 - RUA NITEROI, 1157
27749 - RUA NITEROI, 1183CASA 1	27728 - RUA NITEROI, 1183
9050139 - RUA NITEROI, 1198CASA 2	27724 - RUA NITEROI, 1215
27714 - RUA NITEROI, 1225	27735 - RUA NITEROI, 1244CASA 1
27742 - RUA NITEROI, 1244CASA 2	27702 - RUA NITEROI, 1244
12269 - RUA SAO FRANCISCO, 139	12364 - RUA SAO FRANCISCO, 196
12363 - RUA SAO FRANCISCO, 380FUNDOS LIG. PELA PIAUI	12300 - RUA SAO FRANCISCO, 480
12306 - RUA SAO FRANCISCO, 519	12318 - RUA SAO FRANCISCO, 593
12322 - RUA SAO FRANCISCO, 641	12324 - RUA SAO FRANCISCO, 656
12329 - RUA SAO FRANCISCO, 683	10003 - RUA VITORIA, 39
10006 - RUA VITORIA, 57	10013 - RUA VITORIA, 149
10072 - RUA VITORIA, 200	10074 - RUA VITORIA, 262



10063 - RUA VITORIA, 320	10027 - RUA VITORIA, 340
10030 - RUA VITORIA, 356	10036 - RUA VITORIA, 388
10065 - RUA VITORIA, 398	10040 - RUA VITORIA, 804
10046 - RUA VITORIA, 846	10047 - RUA VITORIA, 938
10049 - RUA VITORIA, 954	9041553 - RUA CURITIBA, 271esq.com goias
11385 - RUA CURITIBA, 326	9041434 - RUA CURITIBA, 363
11512 - RUA CURITIBA, 379FUNDOS	11390 - RUA CURITIBA, 379
11391 - RUA CURITIBA, 392	11397 - RUA CURITIBA, 418RESIDENCIA
11398 - RUA CURITIBA, 425	589240 - RUA CURITIBA, 478ANT.462
11403 - RUA CURITIBA, 472	11407 - RUA CURITIBA, 492
11409 - RUA CURITIBA, 513	11412 - RUA CURITIBA, 521
11418 - RUA CURITIBA, 592	11421 - RUA CURITIBA, 607
11425 - RUA CURITIBA, 625	11430 - RUA CURITIBA, 646
11547 - RUA CURITIBA, 740SALAO 3	11448 - RUA CURITIBA, 759
11449 - RUA CURITIBA, 760	11450 - RUA CURITIBA, 762FUNDOS
11452 - RUA CURITIBA, 773	11454 - RUA CURITIBA, 793
9048494 - RUA CURITIBA, 847DERIV/COMERCIO	11459 - RUA CURITIBA, 864
11538 - RUA CURITIBA, 908	11469 - RUA CURITIBA, 918
11473 - RUA CURITIBA, 938	11475 - RUA CURITIBA, 960
11480 - RUA CURITIBA, 986	9054021 - RUA CURITIBA, 986FUNDOS
11482 - RUA CURITIBA, 995	11484 - RUA CURITIBA, 1014
11537 - RUA CURITIBA, 1073	590189 - RUA CURITIBA, 1143
11723 - RUA PINDORAMA, 51CASA 2	11705 - RUA PINDORAMA, 62
11608 - RUA PINDORAMA, 171CASA	11609 - RUA PINDORAMA, 203
11610 - RUA PINDORAMA, 206	11616 - RUA PINDORAMA, 246
11627 - RUA PINDORAMA, 335	11641 - RUA PINDORAMA, 456
11644 - RUA PINDORAMA, 460FUNDOS	11651 - RUA PINDORAMA, 535
11659 - RUA PINDORAMA, 574	11661 - RUA PINDORAMA, 582
11663 - RUA PINDORAMA, 589	11666 - RUA PINDORAMA, 609
11724 - RUA PINDORAMA, 631	11702 - RUA PINDORAMA, 696FUNDOS
11678 - RUA PINDORAMA, 720FRENTE	9048547 - RUA PINDORAMA, 704FUNDOS 2 ant 720
11684 - RUA PINDORAMA, 745	11687 - RUA PINDORAMA, 770
11689 - RUA PINDORAMA, 780	11733 - RUA PINDORAMA, 851
9043123 - RUA PINDORAMA, 863	47737 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1055DERIV
11255 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1055	11266 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1118
11269 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1131	11277 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1138
9040557 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1255DER/CASA 2	9048212 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1265lig.r.Piratininga
10969 - RUA ESPIRITO SANTO, 22	10971 - RUA ESPIRITO SANTO, 33
11101 - RUA ESPIRITO SANTO, 83	10988 - RUA ESPIRITO SANTO, 226
10993 - RUA ESPIRITO SANTO, 259	11014 - RUA ESPIRITO SANTO, 442
11019 - RUA ESPIRITO SANTO, 465	47646 - RUA ESPIRITO SANTO, 542DERIV
11036 - RUA ESPIRITO SANTO, 583	11082 - RUA ESPIRITO SANTO, 593
11039 - RUA ESPIRITO SANTO, 609	11085 - RUA ESPIRITO SANTO, 666
11108 - RUA ESPIRITO SANTO, 667CASA 2	11044 - RUA ESPIRITO SANTO, 667CASA 5
11110 - RUA ESPIRITO SANTO, 667CASA 8	47638 - RUA ESPIRITO SANTO, 710
11051 - RUA ESPIRITO SANTO, 771	11111 - RUA ESPIRITO SANTO, 861
11059 - RUA ESPIRITO SANTO, 884	11076 - RUA ESPIRITO SANTO, 950
11169 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 103	11177 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 153
47738 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 187FUNDOS	11276 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 315
11321 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 359	11192 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 373
11198 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 405	11207 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 480FUNDOS
11209 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 482	11305 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 517
11219 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 617	11229 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 689
11311 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 763	47739 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 771FUNDOS



11239 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 771	11241 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 874
11243 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 884	589411 - RUA RIO GRANDE DO NORTE, 940
10776 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 7	10904 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 10
10787 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 45	10799 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 234
10798 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 235	10802 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 253
10909 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 256	10806 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 282CASA/lig municipal
9056177 - RUA SALES, 87FUNDOS	10903 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 820
10882 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 931	10858 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 940
10859 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 941	10883 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 961
10866 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1040	10867 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1050
9044208 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1125Deriv	588951 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1131FUNDOS
10945 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1131	10938 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1140
587498 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1150	9042027 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1224DERIV
28413 - RUA SALES, 87	28421 - RUA SALES, 107
28427 - RUA SALES, 177	10706 - RUA SANTA CATARINA, 230
589414 - RUA SANTA CATARINA, 279	589415 - RUA SANTA CATARINA, 283
589417 - RUA SANTA CATARINA, 303	10620 - RUA SANTA CATARINA, 313
10689 - RUA SANTA CATARINA, 333	10722 - RUA SANTA CATARINA, 365
10718 - RUA SANTA CATARINA, 379	10719 - RUA SANTA CATARINA, 656
10712 - RUA SANTA CATARINA, 779	588852 - RUA SANTA CATARINA, 877
589538 - RUA SANTA CATARINA, 887FUNDOS	10683 - RUA SANTA CATARINA, 1011
10654 - RUA SANTA CATARINA, 1032	10656 - RUA SANTA CATARINA, 1042
10658 - RUA SANTA CATARINA, 1062	9045498 - RUA SANTA CATARINA, 1105DERIV 1
10663 - RUA SANTA CATARINA, 1127	10667 - RUA SANTA CATARINA, 1157
9043028 - RUA SANTA CATARINA, 1237FUNDOS	10675 - RUA SANTA CATARINA, 1237
10487 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1137	10488 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1199
47460 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1249	9049126 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1269DERIV
10525 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1284	590952 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1302DER.3
10558 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1290	10496 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1339
10499 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1389	10572 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1419COM
10514 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1497FRENTE	47455 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1520CASA 2
10504 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1520	2057308 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 01/AP 104
2057315 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 01/AP 303	2057316 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 01/AP 304
2057322 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 102	2057325 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 201
2057327 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 203	2057329 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 301
2057330 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 302	2057333 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 401
2057334 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 402	2057336 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 02/AP 404
2057342 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 03/AP 202	2057348 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 03/AP 304
2057372 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 104	2057375 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 203
2057377 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 301	2057378 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 302
2057379 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 303	2057381 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 401
2057383 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 403	2057384 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 05/AP 404
2057385 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 06/AP 101	2057391 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 06/AP 203
2057394 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 06/AP 302	2057398 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 06/AP 402
2057401 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 07/AP 101	2057405 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 07/AP 201
2057411 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 07/AP 303	2057421 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 08/AP 201
2057423 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 08/AP 202	2057425 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 08/AP 204
2057428 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 08/AP 303	2057438 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 09/AP 201
2057439 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 09/AP 202	2057445 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 272BL 09/AP 304
9057853 - RUA URUGUAIANA, 1931RAMAL 2 POL.	9059361 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 01/AP 203
9059358 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 01/AP 204	9059370 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 01/AP 303
9059360 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 01/AP 402	9059369 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 01/AP 403
9059372 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 02/AP 104	9059377 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 02/AP 303
9059376 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 02/AP 401	9059389 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 03/AP 101



9059371 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 03/AP 103
9059400 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 03/AP 403
9059418 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 05/AP 101
9059426 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 05/AP 104
9059480 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 07/AP 103
9059485 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 07/AP 403
9059491 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 08/AP 202
9059498 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 08/AP 301
9059500 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 09/AP 101
9059515 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 09/AP 302
9059532 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 10/AP 104
9059535 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 10/AP 403
9059545 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 11/AP 404
9059553 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 12/AP 104
9059576 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 13/AP 204
9059583 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 13/AP 402
9059585 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 14/AP 203
9059607 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 15/AP 202

9059396 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 03/AP 302
9059413 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 04/AP 102
9059419 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 05/AP 103
9059460 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 06/AP 201
9059484 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 07/AP 401
9059487 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 08/AP 101
9059492 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 08/AP 204
9059635 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 08/AP 302
9059506 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 09/AP 103
9059513 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 09/AP 402
9059516 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 10/AP 201
9059546 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 11/AP 102
9059559 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 12/AP 103
9059578 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 13/AP 202
9059581 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 13/AP 401
9059597 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 14/AP 102
9059591 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 14/AP 204
9059600 - RUA URUGUAIANA, 1931BL 15/AP 301

**Departamento de Compras****Cotações****COTAÇÃO N° 101/2024 - PARA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES DE PROPRIEDADES DA SAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 05/07/2024** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 24 de junho de 2024.

Setor de Compras

.....

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO N.º 182/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13****CÓDIGO AUDESP: 2024000000013**

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, com sede na Rua São Paulo, nº 1.108, Higienópolis, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.559.279/0001-00, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº *.17.0** e inscrito no CPF sob o nº ***.768.08*-, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº ***, Higienópolis, CEP 15804-*** na Cidade de Catanduva-SP considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024, processo administrativo n.º 182/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, Portaria n.º 43/2024 aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE REPAROS NOS VEÍCULOS DE FROTA DA SAEC, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE FERRAMENTAL APROPRIADO**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



AUTO MECÂNICA CUMIM LTDA						
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.306.197/0001-33, localizada na Rua Pernambuco, nº 1655, Vila Paulista, Catanduva-SP, CEP 15803-108, neste ato representada por RODRIGO APARECIDO CUMIM, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **.496.16*-, e inscrito no CPF sob nº ***.099.41*-, residente na Rua Amapá nº **, Vila Rodrigues, Catanduva-SP, CEP 15801-***						
LOTE 01 - SERVIÇOS DE REPAROS EM VEÍCULOS LEVES (GASOLINA/ETANOL) - COM FORNECIMENTO DE PEÇAS						
ITEM	CÓD. SCPI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	002.005.090	Serviço de reparos - veículos leves	2000	Horas	R\$ 63,75	R\$ 127.500,00
						SALDO TOTAL
2	005.022.060	Peças - veículos leves	-			R\$ 190.000,00
			TOTAL			R\$ 317.500,00

PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES LTDA						
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.069.869/0001-56, localizada na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 1911, Parque Joaquim Lopes, Catanduva-SP, CEP 15801-120 neste ato representada por MAYRTON MONTELEONE FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº **.115.14*-, e inscrito no CPF sob nº ***.334.06*-, residente na Rua Agudos nº ***, Parque Agudo Romão, Catanduva-SP, CEP 15802-***						
LOTE 02 - SERVIÇOS DE REPAROS EM VEÍCULOS PESADOS (DIESEL) - COM FORNECIMENTO DE PEÇAS						
ITEM	CÓD. SCPI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	002.005.091	Serviços de reparos - veículos pesados	2100	Horas	R\$ 245,23	R\$ 514.983,00
						SALDO TOTAL
3	002.022.061	Peças - veículos pesados	-			R\$ 200.000,00
			TOTAL			R\$ 714.983,00

ANA PAULA APARECIDA FERRAZ						
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.929.358/0001-43, localizada na Rua Brasil nº 1958, Centro, Catanduva- SP, CEP 15800-030, neste ato representada por ANA PAULA APARECIDA FERRAZ, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº **.899.26*-, e inscrita no CPF sob nº ***.327.93*-, residente na Jacarei nº ***, Catanduva-SP, CEP 15810-***						
LOTE 03 - SERVIÇO DE REPARO EM MOTOCICLETAS - COM FORNECIMENTO DE PEÇAS						
ITEM	CÓD. SCPI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	002.005.059	Serviço de reparo - motocicletas	300	Horas	R\$ 67,33	R\$ 20.199,00
						SALDO TOTAL
5	005.012.756	Peças - motocicletas	-			R\$ 50.000,00
			TOTAL			R\$ 70.199,00

LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.371.179/0001-00, localizada na Rua Sergipe nº 4075, Vila Paulista, Catanduva-SP, CEP 15803-160, neste ato representada por VANDIR JORGE FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº **087.74*-, e inscrito no CPF sob nº ***.934.33*-, residente na Rua 1º de maio nº ***, Centro, Catanduva-SP, CEP 15830-***						
LOTE 04 - SERVIÇOS DE REPAROS EM MÁQUINAS PESADAS - COM FORNECIMENTO DE PEÇAS						
ITEM	CÓD. SCPI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	002.005.092	Serviço de reparos - máquinas pesadas	500	Horas	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
						SALDO TOTAL
7	005.012.785	Peças - máquinas pesadas	-			R\$ 200.000,00
		TOTAL				R\$ 300.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes à esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias após a entrega, diretamente nas contas:

5.1.1. **AUTO MECÂNICA CUMIM LTDA** Conta nº 12.739-6, Agência 3697-8, Banco do Brasil;

5.1.2. **PEDRO MONTELEONE VEÍCULOS E MOTORES LTDA** Conta nº 3193-3, Agência 3371-5; Banco do Brasil;

5.1.3. **ANA PAULA APARECIDA FERRAZ** Conta nº 33814-1, Agência 1818, Banco Cresol;

5.1.4. **LINCETRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** Conta nº 42486-2, Agência 0050-7, Banco do Brasil; com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse.

5.2. Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.3. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a

cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 0 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

6.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 0 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 0 desta Ata; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

10.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.5. Multa:

10.5.1. Moratória 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.5.1.1. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo ao item 0;

10.5.1.2. atraso superior a 30 (trinta) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

10.5.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 0, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva-SP, 20 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MACHADO
SUPERINTENDENTE DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
CONTRATANTE



**AUTO MECÂNICA CUMIM LTDA
RODRIGO APARECIDO CUMIM
CONTRATADA**

**PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES LTDA
MAYRTON MONTELEONE FILHO
CONTRATADA**

**ANA PAULA APARECIDA FERRAZ
ANA PAULA APARECIDA FERRAZ
CONTRATADA**

**LINCETRACOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
VANDIR JORGE FILHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



Anexo

Cadastro Reserva

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: FS000013/24

Processo: 182/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE REPAROS NOS VEÍCULOS DE FROTA DA SAEC, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE FERRAMENTAL APROPRIADO

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção dos veículos (leves, pesados, motos e máquinas pesadas) que compõem a frota da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, com fornecimento de peças e insumos de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha para manutenção mecânica, pintura, funilaria, elétrica e borracharia, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência;
- 1.2. Tratam-se de serviços onde não se aplica o agrupamento, haja vista que a adjudicação será por lote, de acordo com as características dos veículos no **item 2.3**.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário;
- 1.4. Os veículos estão caracterizados nos termos da tabela no **item 2.3**, e o espaço a ser contratado deve seguir as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

a) **Manutenção:** conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia;

b) **Manutenção preventiva** (periódica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização desta autarquia;

c) **Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da SAEC;

- d) **Mecânica Geral:** consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins;
- e) **Funilaria:** consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias diversas, solda em geral e todos os outros serviços afins;
- f) **Pintura / Estufa:** consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;
- g) **Tapeçaria:** consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- h) **Sistema Elétrico:** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
- i) **Sistema Hidráulico:** consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- j) **Borracharia:** consiste em troca de pneus novos, com fornecimento, colocação de rodas, calotas, bicos e consertos;
- k) **Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- l) **Suspensão:** consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- m) **Instalação de Acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins;
- n) **Vidraceiro:** consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
- o) **Ar-condicionado:** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins;

p) **Troca de Óleo:** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, com preços praticados no mercado e reservando itens trocados para verificação;

q) **Molejo:** consiste no reparo de molas e serviços afins;

r) **Higienização:** consiste na lavagem externa e motor, aspiração interna e polimento.

2.1.1. Cada oficina de acordo com as características dos veículos:

I - em veículos leves, cumprem-se todos os serviços descritos nas alíneas referentes, exceto a alínea *q*;

II - em veículos pesados, cumprem-se todos os serviços de reparos descritos nas alíneas;

III - em motocicletas, ficam excluídos os serviços mecânicos descritos nas alíneas *n*, *o* e *q*;

III - em máquinas e retroescavadeiras, cumprem-se os serviços mecânicos descritos nas alíneas referentes, exceto as alíneas *k* e *q*.

2.2. Formas de prestação de serviços

2.2.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

b) Fornecimento de peças novas e insumos, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

2.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

2.2.2.1. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pela SAEC, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;

b) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

c) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

2.2.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento da execução dos serviços, acompanhado da relação de peças e seus valores de mercado para futura aprovação, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela SAEC,

Observação: A execução dos serviços deverá ser em quantidade de horas e não do valor da empreita.

2.2.3. Das disposições sobre fornecimento de peças e acessórios:

2.2.3.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

2.2.3.2. As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA conforme definido neste instrumento.

2.3. Lista dos veículos objeto da contratação

A frota da autarquia é composta de 62 (sessenta e dois) veículos. Deste número excluem-se 16 (dezesesseis) unidades:

- a) 03 (três) são carretinhas;
- b) 13 (treze) são veículos novos com garantia: 04 (quatro) motos, 05 (cinco) utilitários, 03 (três) caminhões e 01 (uma) retroescavadeira.

Os demais, 46 (quarenta e seis), alvo da contratação, estão divididos em 04 lotes, conforme as tabelas abaixo, que correspondem a veículos entre 04 e mais de 10 anos de utilização, os quais precisam de manutenção.

O objeto desta licitação não está limitado aos veículos oficiais relacionados, podendo a qualquer momento esta lista ser alterada pela entrada ou saída de veículos (doação, alienação, cessão de uso, leilão, aquisição e outros).

2.3.1. Lote 01 - veículos leves da frota da SAEC

VEÍCULOS: LINHAS VW, FORD, RENAULT E GM/CHEVROLET			PLACA	ANO FAB.	COMB	LOCAL
MARCA	MODELO	TIPO				
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	DKI-2003	2009	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	EGI-6135	2009	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	EGI-6137	2009	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	DKI-1J81	2008	FLEX	SAEC - ETE
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	EGI-6136	2009	FLEX	SAEC LABORATÓRIO -
VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC5	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	GCA-3867	2017	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC5	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	GCD-1218	2018	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	CARGA CAMINHONETE	EOB-0248	2013	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 CS	CARGA CAMINHONETE	EGI-6194	2011	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 CS	CARGA CAMINHONETE	EGI-6195	2011	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 CS	CARGA CAMINHONETE	EGI-6196	2011	FLEX	SAEC LABORATÓRIO -
VOLKSWAGEN	KOMBI 1.4	MISTO CAMIONETA	EGI-6133	2009	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	KOMBI 1.4	MISTO CAMIONETA	EGI-6134	2009	FLEX	SAEC CAPTAÇÃO -
VOLKSWAGEN	KOMBI 1.4	MISTO CAMIONETA	EGI-6132	2009	FLEX	SAEC CAPTAÇÃO -
VOLKSWAGEN	KOMBI 1.4	MISTO CAMIONETA	EGI-6131	2009	FLEX	SAEC CAPTAÇÃO -

VOLKSWAGEN	VIRTUS CL AD	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	CGW-2769	2018	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	AMAROK 4X4 CS	CARGA CAMINHONETE	FBV-6566	2019	DIESEL	SAEC LABORATÓRIO -
FORD	RANGER CD 2.5 XLS	ESPECIAL CAMINHONETE	EOB-0255	2013	FLEX	SAEC -SEDE
FORD	RANGER CD 2.5 XLS	CARGA CAMINHONETE	EOB-0239	2013	FLEX	SAEC CAPTAÇÃO -
FORD	RANGER CD 2.5 XLS	ESPECIAL CAMINHONETE	EOB-0240	2013	FLEX	SAEC CAPTAÇÃO -
RENAULT	MASTER FURGÃO L1H1	CARGA CAMINHONETE	EEC-1789	2019	DIESEL	SAEC CAPTAÇÃO -
RENAULT	MASTER FURGÃO L1H1	CARGA CAMINHONETE	BZG-2699	2019	DIESEL	SAEC CAPTAÇÃO -
GM/CHEVROLET	S10 ADVANTAGE 2.4 S	CARGA CAMINHONETE	DKI-2004	2009	FLEX	SAEC LABORATÓRIO -

2.3.2. Lote 02 - veículos pesados da frota da SAEC

VEÍCULOS: VOLKSWAGEN, FORD, MERCEDES-BENZ			PLACA	ANO FAB.	COMBUSTÍVEL	LOCAL
MARCA	MODELO	TIPO				
VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	CAMINHÃO DESOBSTRUÍDOR	DMN-1G07	2006	DIESEL	SAEC- SEDE
VOLKSWAGEN	26280 CRM2X4	CAMINHÃO ESGOTO	EOB-0272	2012	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	CARGO 1517	CARGA CAMINHÃO	EGI-6B77	2011	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	CARGO 1517	CARGA CAMINHÃO	EGI-6B89	2011	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	CARGO 2628	CARGA CAMINHÃO	EGI-6185	2011	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	CARGO 1719	CARGA CAMINHÃO	EOB-0273	2013	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	F-350 CD	ESPECIAL CAMINHÃO	DKI-1985	2009	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	F-350 CD	ESPECIAL CAMINHÃO	EGI-6178	2011	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	F-350 CD	ESPECIAL CAMINHÃO	EGI-6193	2011	DIESEL	SAEC- SEDE
MERCEDES-BENZ	ATEGO 1719	CAMINHÃO PIPA	FRC-8714	2014	DIESEL	SAEC- SEDE
IVECO	TECTOR 170 E28	CARGA CAMINHÃO	GCN-5A63	2022	DIESEL	SAEC- SEDE
IVECO*	DAILY 45-170*	ESPECIAL CAMINHÃO	FRJ-0D44	2022	DIESEL	SAEC- SEDE
IVECO	DAILY 35-160	CARGA CAMINHONETE	DYS-8C51	2022	DIESEL	SAEC- CAPTAÇÃO

- garantia encerra em 26/02/2024.

2.3.3. Lote 03 - motos da frota da SAEC

MOTOS: LINHA HONDA		PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO FAB.	LOCAL
MARCA	MODELO				
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2703	FLEX	2013	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2704	FLEX	2013	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2705	FLEX	2013	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2707	FLEX	2013	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2708	FLEX	2013	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN ESD	FQT-8232	FLEX	2015	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN ESD	FSB-8563	FLEX	2015	SAEC- SEDE
HONDA	CG 160 TITAN	FUM-7465	FLEX	2017	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2H06	FLEX	2013	SAEC- CAPTAÇÃO
HONDA	CG 160 CARGO	BPU-7F61	2023	FLEX	SAEC-SEDE
HONDA	CG 160 CARGO	BPQ-1H46	2023	FLEX	SAEC-SEDE
HONDA	CG 160 CARGO	FDR-0H74	2023	FLEX	SAEC-SEDE
HONDA	CG 160 CARGO	FFC-7H06	2023	FLEX	SAEC-SEDE

Serão 53 (cinquenta e três) veículos, alvo da contratação, encaminhados para serviço mecânico.

2.3.4. Lote 04 - máquinas pesadas da frota da SAEC

LINHA NEW HOLLAND		COMBUSTÍVEL	ANO FAB.	CHASSI	LOCAL
MARCA	MODELO				
NH	MINI CARREGADEIRA L-218 BASE	DIESEL	2011	NBM437675	SAEC - ETE
NH	B95B 4X4	DIESEL	2011	HBZNB95BCBA1101806	SAEC - SEDE
NH	B95B 4X4	DIESEL	2013	HBZNB95BADAH09885	SAEC - SEDE
NH	4X4	DIESEL	2013	HBZNB95BLDAH09905	SAEC - SEDE

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

4. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores aptos à mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Condições mínimas exigidas para execução dos serviços:

5.1.1. A localização das instalações físicas da CONTRATADA deverá ser no máximo 20 km próxima a sede da CONTRATANTE (SAEC), situada na Rua São Paulo, 1108, Bairro Higienópolis, Catanduva, SP;

5.1.2. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;

5.1.3. Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo: equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner tipo "RASTHER" sempre atualizado, elevadores, valetas e outros necessários à execução dos serviços afins, sistema de apontamento automático de horas e disponibilidade de atendimento *in loco*;

5.1.4. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE;

5.1.5. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda;

5.1.6. Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

5.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

5.1.8. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as

especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da CONTRATANTE;

5.1.9. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

5.1.10. Submeter à aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;

Observação: A execução dos serviços deverá ser em quantidade de horas e não do valor da empreita.

5.1.11. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

5.1.12. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo, pneus e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela SAEC, quer em razão do material, quer da mão de obra;

5.1.13. Fornecer quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

5.1.14. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado;

5.1.15. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados;

5.1.16. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso;

5.1.17. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

5.1.18. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços;

5.1.19. Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

5.1.20. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, eximindo a SAEC de eventuais processos administrativos, oriundos das prestações de serviços;

5.1.21. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.22. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

5.1.23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

5.1.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.25. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

5.1.26. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.1.27. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

5.1.28. Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE;

5.1.29. Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;
- f) Recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.

5.1.30. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

5.1.31. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

5.1.32. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com a SAEC, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

5.1.33. Da logística reversa

5.1.33.1. No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nºs 31 a 33 da lei nº 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos e artigos do 13 a 18 do decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

5.1.34. Da subcontratação

5.1.34.1. Poderão ser subcontratados os serviços de funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar-condicionado, tapeçaria, borracharia, elétrica, balanceamento, alinhamento, cambagem e suspensão.

5.1.35. Da responsabilidade ambiental

5.1.35.1. A COMPROMISSÁRIA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b) usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

d) adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o COMPROMITENTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

e) abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

f) a fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

g) cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas

físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

h) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

i) aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do artigo 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

j) providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;

k) utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 com atualizações, de 03/09/2012;

l) efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

m) não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos

pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

n) providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente.

5.2. Obrigações da contratada

5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento da execução dos serviços no acompanhado da relação de peças e acessórios no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela SAEC;

5.2.2. O orçamento deverá conter, no mínimo:

a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da **Hora Técnica de Manutenção** (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;

b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pela SAEC a substituição por peça genuína.

5.2.3. O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade do CONTRATANTE, salvo os casos em que o veículo estiver impossibilitado, ocasião que deverá ser disponibilizado serviço de guincho com veículo compatível para transporte, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo:

5.2.3.1. A Contratada deverá fornecer serviços de socorro mecânico e reboque por guincho, ou caminhão prancha sem ônus para SAEC **24 h (vinte e quatro horas) ininterruptos**, para os veículos da frota que não possam trafegar por razão de defeitos mecânicos;

5.2.3.2. A Contratada poderá subcontratar o serviço de reboque sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança do serviço, inclusive por eventuais danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade da SAEC;

5.2.3.3. Se a Contratada submeter os serviços de reboque por guincho ou caminhão prancha à terceiros, os veículos contratados deverão estar aptos e regularizados junto ao DETRAN para tal finalidade;

5.2.3.4. O prazo máximo para atendimento de chamados será o de **03 (três) horas**;

5.2.3.5. A vencedora do certame deverá ter atendimento qualificado para realização dos serviços, com corpo de mecânicos especializados.

5.2.4. A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

5.2.5. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

5.2.6. As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA conforme prazos definidos neste instrumento;

5.2.6.1. As peças e acessórios substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE**, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

5.2.7. O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de até **05 (cinco) dias úteis** da aprovação do orçamento pela SAEC, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE;

5.2.8. Os serviços de retífica, funilaria, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE;

5.2.9. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE;

5.2.10. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h;

5.2.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

5.2.11. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos;

5.2.12. Todo serviço somente será realizado após autorização da SAEC, mediante prévio orçamento da CONTRATADA;

5.2.13. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE;

5.2.14. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias;

5.2.15. A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, **horário de início e término dos serviços**, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada;

5.2.16. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à SAEC, no prazo máximo de 02 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo **termos de abertura e encerramento do serviço**, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

5.2.17. Conforme **o item 2.2.3**, todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio e deverão ter garantia de fábrica/montadora, segundo as normas da ABNT e os serviços

prestados deverão ter **garantia expressa no orçamento** da CONTRATADA conforme definido neste instrumento;

5.2.17.1. Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à SAEC, que por sua vez:

- a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição;
- b) Quando a SAEC entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas neste instrumento;
- c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e a SAEC poderá adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

5.2.17.2. A CONTRATADA em até **07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato** deverá providenciar e fornecer à CONTRATANTE por meio físico ou acesso eletrônico à tabela/ferramenta que possibilite consultar os preços de peças e serviços indicados nas **Tabelas Oficiais de Preços das Montadoras**, correspondente a cada veículo objeto deste instrumento, (exemplo de sistemas eletrônicos: Audatex, Órion e tabela Tempário), para auxiliar e subsidiar a SAEC na tomada de decisões acerca da aprovação dos orçamentos.

5.2.18. A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à autarquia (SAEC), para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;
- b) apresentar à SAEC, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

5.2.19. Do fornecimento e instalação de pneus:

a) a CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pela SAEC;

b) quando autorizada a aquisição por meio da CONTRATADA, os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

5.2.20. Dos serviços de geometria:

5.2.20.1. A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

5.2.20.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.2.21. Dos serviços de balanceamento de rodas, a CONTRATADA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço;

5.2.22. Dos serviços de revisão do sistema de transmissão, a CONTRATADA deverá efetuar a verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas e outros afins;

5.2.23. Dos serviços de revisão do sistema de direção, caberá à CONTRATADA a verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros;

5.2.24. A CONTRATADA deverá executar serviços de revisão do sistema de freios, que consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros;

5.2.25. A CONTRATADA deverá concretizar serviços de revisão do sistema de arrefecimento, consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros;

5.2.26. Será o dever da CONTRATADA os serviços de revisão de motor, como verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros;

5.2.26.1. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

5.2.27. Dos serviços de revisão do sistema de suspensão, caberá à CONTRATADA a verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros;

5.2.28. Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura, deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela SAEC;

5.2.29. Dos serviços de substituição dos vidros, deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência;

5.2.30. A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado, ou seja, sem qualquer cobrança de mão-de-obra;

5.2.31. Caso lhe seja solicitado o serviço mecânico com fornecimento de peças, insumos e acessórios, a CONTRATADA passa a ter as seguintes obrigações:

- a) cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

5.2.32. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

5.3. Obrigações da Contratante

5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência;

5.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

5.3.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.3.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.5. Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada;

5.3.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.3.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos propostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto de contratação previr atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.3.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores da própria autarquia responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão diárias e passagens;

5.3.6.3. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.3.6.4. realizar as avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.3.6.5. certificar o departamento jurídico desta autarquia para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

5.3.6.6. arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação de serviços será o Encarregado de Manutenção de Frota de Máquinas e Veículos, Sr ARIOVALDO RODRIGUES GODOI, Registro 093340 matrícula 1589;

6.2. O objeto deve ser entregue de uma única vez no pátio e/ou almoxarifado da SAEC, localizados na Av. São Domingos, 1636, Higienópolis, Catanduva - SP, nos horários das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00;

6.3. A CONTRATADA deverá expedir e efetuar a entrega no prazo de 05 dias;

6.3.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória pelo almoxarife para posterior verificação de conformidade do objeto e, definitivamente, após a verificação das especificações da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 05 dias pelo requisitante;

6.3.2. A entrega do objeto deve ser acompanhada da Nota Fiscal.

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços;

7.2. A Nota Fiscal, e/ou Fatura, emitida, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme o Termo de Referência;

7.3. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após a emissão e aceitação da Nota Fiscal através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

7.3.1. O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

7.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de prestação de serviços;
- d) o valor a pagar e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) o valor a ser pago pelo **serviço de manutenção** será o resultado do produto do **preço da Hora Técnica de Manutenção** ofertado pela CONTRATADA pelo tempo descrito em horas, necessário para a execução dos serviços;

Observação: A execução dos serviços deverá ser em quantidade de horas e não do valor da empreita.

b) o valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo, pneus e materiais para a manutenção dos veículos deverá ser o previamente aprovado pela SAEC.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV- Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a SAEC a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do objeto;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º Lei 14.133/2021);

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7 Lei 14.133/2021);

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021).

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Chamamento Público**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 100/2024

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços profissionais de Médico Ginecologista de forma eventual e complementar junto ao município de Nipoã-SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 101/2024

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços profissionais de Técnico de Enfermagem (Pronto Atendimento) de forma eventual e complementar junto ao município de Nipoã-SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 20 de junho de 2024. SILVIO CESAR SARTORELLO – Presidente.

Convocação**CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
043/2024	SAULO MOSCONI	306.***.***-86
043/2024	PAULO HIROYUKI KUROKAWA	226.***.***-12
043/2024	LEANDRO CARDOSO	258.***.***-76
043/2024	FÁBIO WILSON LIMA	102.***.***-56
043/2024	LEONARDO CARVALHO DE BRITO	500.***.***-66
043/2024	DIOGO LUIS DE OLIVEIRA	359.***.***-09
043/2024	LUCIMARA DO PRADO MARIA	184.***.***-23
043/2024	VALCIR PAULO DE OLIVEIRA	202.***.***-02
043/2024	ROBINSON LAURENCE MINOTTI JUNIOR	361.***.***-73
043/2024	ROBERTO CARLOS MOLLINA	152.***.***-10
043/2024	THIAGO GARCIA CARDOSO	327.***.***-10
043/2024	JOÃO PAULO ROSENDO	372.***.***-96
043/2024	NEILOR AFONSO SIQUEIRA	303.***.***-42
043/2024	WELLINGTON ANTONIO PIRES	374.***.***-75
043/2024	JOSÉ HENRIQUE MARQUES	219.***.***-80
043/2024	ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA	401.***.***-80
045/2024	SAULO MOSCONI	306.***.***-86
045/2024	PAULO HIROYUKI KUROKAWA	226.***.***-12
045/2024	LEANDRO CARDOSO	258.***.***-76
045/2024	FÁBIO WILSON LIMA	102.***.***-56
045/2024	THIAGO GARCIA CARDOSO	327.***.***-10
045/2024	LUCIMARA DO PRADO MARIA	184.***.***-23
045/2024	VALCIR PAULO DE OLIVEIRA	202.***.***-02
045/2024	ROBINSON LAURENCE MINOTTI JUNIOR	361.***.***-73



045/2024	ROBERTO CARLOS MOLLINA	152.***.***-10
045/2024	NEILOR AFONSO SIQUEIRA	303.***.***-42
045/2024	JOÃO PAULO ROSENDO	372.***.***-96
045/2024	JOSÉ LUIS DOS SANTOS MASCIOLI	324.***.***-85
045/2024	LEONARDO CARVALHO BRITO	500.***.***-66
045/2024	RODRIGO FANTONI DE CERQUEIRA	393.***.***-26
045/2024	JUARI ALVES DE OLIVEIRA	306.***.***-24
045/2024	WELLINGTON ANTONIO PIRES	374.***.***-75
045/2024	JULIANA ANTONIA AGUERRA DA SILVA	358.***.***-17
045/2024	JOSÉ HENRIQUE MARQUES	219.***.***-80
045/2024	ELAINE CRISTINA COGNETTI DA SILVA	306.***.***-78
045/2024	MARCELO SOARES	272.***.***-02
045/2024	EDUARDO ROGÉRIO VAL	147.***.***-89
045/2024	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA	217.***.***-78
045/2024	LUCIANA CORREA GIBELATO	317.***.***-07
045/2024	DOUGLAS HENRIQUE REINO	477.***.***-02

Catanduva – SP, 24 de junho de 2024.

Termos / Extratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, os procedimentos abaixo relacionados, nos termos do edital do processo em referência

CREDENCIAMENTO	PROFISSIONAL/EMPRESA
053/2023	MILENA MORETTI DE ANDRADE , inscrita no CPF sob o Nº 504.***.***-83
003/2024	MARLIZE VILELA , inscrita no CPF sob o Nº 289.***.***-61
005/2024	L MAROSSI CLÍNICA MÉDICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 54.493.017/0001-57
089/2024	PAULA MENEGON GOLDONI , inscrita no CPF sob o Nº 189.***.***-85
035/2023	MARIANA FRIGÉRIO MANTOVANELLI , inscrita no CPF sob o Nº 489.***.***-89
012/2023	MARCO AURÉLIO SANTOS PEREIRA , inscrita no CPF sob o Nº 383.***.***-96
033/2024	JOANA D'ARC GOMES DA SILVA FISIOTERAPIA , inscrita no CNPJ sob o Nº 41.666.691/0001-44
028/2024	MARIANA MASSONETO , inscrita no CPF sob o Nº 407.***.***-59
074/2024	LUIS ANTONIO RIBEIRO , inscrita no CPF sob o Nº 065.***.***-30
033/2024	ERICA RUIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 42.368.599/0001-60
082/2024	LAYLA PEREIRA VERRI , inscrita no CPF sob o Nº 416.***.***-28
002/2024	LAYLA PEREIRA VERRI , inscrita no CPF sob o Nº 416.***.***-28
099/2023	LAYLA PEREIRA VERRI , inscrita no CPF sob o Nº 416.***.***-28
036/2023	NATHYELLE CHRISTINY DE CASTRO , inscrita no CPF sob o Nº 456.***.***-88



072/2023	ELAINE CRISTINA COGNETTI DA SILVA , inscrita no CPF sob o Nº 306.***.***-78
101/2023	ELAINE CRISTINA COGNETTI DA SILVA , inscrita no CPF sob o Nº 306.***.***-78
082/2024	THAINARA CRISTINA MARIA , inscrita no CPF sob o Nº 445.***.***-78
012/2023	LUCIENE DIAS MACHADO , inscrita no CPF sob o Nº 434.***.***-78
044/2024	FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO , inscrita no CPF sob o Nº 441.***.***-05
044/2024	ELAINE CRISTINA COGO , inscrita no CPF sob o Nº 279.***.***-71
044/2024	KAREN CARNEIRO ROSA , inscrita no CPF sob o Nº 418.***.***-63
044/2024	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o Nº 147.***.***-33
044/2024	JEFERSON LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA , inscrita no CPF sob o Nº 038.***.***-88
044/2024	ROSANY PAULA DOS SANTOS ELIAS , inscrita no CPF sob o Nº 698.***.***-00
044/2024	LINCON RICHARD DE OLIVEIRA , inscrita no CPF sob o Nº 424.***.***-64
044/2024	FRANCIANI FERREIRA MATOS FULANETO , inscrita no CPF sob o Nº 364.***.***-01
012/2023	ADEVAIR EDSON RASCAZZI , inscrita no CPF sob o Nº 121.***.***-09
095/2024	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SRC LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 17.410.991/0001-83
096/2024	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SRC LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 17.410.991/0001-83
061/2024	TARCISO ALVARO BENTO BISPO , inscrita no CNPJ sob o Nº 39.291.309/0001-13

Catanduva – SP, 20 de junho de 2024. SILVIO CESAR SARTORELLO– Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO	PROFISSIONAL/EMPRESA	VALOR	ASSINATURA
053/2023	MILENA MORETTI DE ANDRADE , inscrita no CPF sob o Nº 504.***.***-83	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
003/2024	MARLIZE VILELA , inscrita no CPF sob o Nº 289.***.***-61	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
005/2024	L MAROSSI CLÍNICA MÉDICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 54.493.017/0001-57	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024



089/2024	PAULA MENEGON GOLDONI, inscrita no CPF sob o Nº 189.***.***-85	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
035/2023	MARIANA FRIGÉRIO MANTOVANELLI, inscrita no CPF sob o Nº 489.***.***-89	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
012/2023	MARCO AURÉLIO SANTOS PEREIRA, inscrita no CPF sob o Nº 383.***.***-96	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
033/2024	JOANA D'ARC GOMES DA SILVA FISIOTERAPIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.666.691/0001-44	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
028/2024	MARIANA MASSONETO, inscrita no CPF sob o Nº 407.***.***-59	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
074/2024	LUIS ANTONIO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o Nº 065.***.***-30	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
033/2024	ERICA RUIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.368.599/0001-60	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
082/2024	LAYLA PEREIRA VERRI, inscrita no CPF sob o Nº 416.***.***-28	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
002/2024	LAYLA PEREIRA VERRI, inscrita no CPF sob o Nº 416.***.***-28	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
099/2023	LAYLA PEREIRA VERRI, inscrita no CPF sob o Nº 416.***.***-28	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
036/2023	NATHYELLE CHRISTINY DE CASTRO, inscrita no CPF sob o Nº 456.***.***-88	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
072/2023	ELAINE CRISTINA COGNETTI DA SILVA, inscrita no CPF sob o Nº 306.***.***-78	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024



101/2023	ELAINE CRISTINA COGNETTI DA SILVA , inscrita no CPF sob o Nº 306.***.***-78	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
082/2024	THAINARA CRISTINA MARIA , inscrita no CPF sob o Nº 445.***.***-78	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
012/2023	LUCIENE DIAS MACHADO , inscrita no CPF sob o Nº 434.***.***-78	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
044/2024	FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO , inscrita no CPF sob o Nº 441.***.***-05	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
044/2024	ELAINE CRISTINA COGO , inscrita no CPF sob o Nº 279.***.***-71	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
044/2024	KAREN CARNEIRO ROSA , inscrita no CPF sob o Nº 418.***.***-63	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
044/2024	EDILAINE BAZILE CRESPIM , inscrita no CPF sob o Nº 147.***.***-33	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
044/2024	JEFERSON LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA , inscrita no CPF sob o Nº 038.***.***-88	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
044/2024	ROSANY PAULA DOS SANTOS ELIAS , inscrita no CPF sob o Nº 698.***.***-00	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
044/2024	LINCON RICHARD DE OLIVEIRA , inscrita no CPF sob o Nº 424.***.***-64	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
044/2024	FRANCIANI FERREIRA MATOS FULANETO , inscrita no CPF sob o Nº 364.***.***-01	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
012/2023	ADEVAIR EDSON RASCAZZI , inscrita no CPF sob o Nº 121.***.***-09	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024



095/2024	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SRC LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 17.410.991/0001-83	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
096/2024	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SRC LTDA , inscrita no CNPJ sob o Nº 17.410.991/0001-83	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024
061/2024	TARCISO ALVARO BENTO BISPO , inscrita no CNPJ sob o Nº 39.291.309/0001-13	Conforme valor fixado no edital	20/06/2024